

Prefeitura



**Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Arroio dos Ratos**

RESOLUÇÃO 4321/2026

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º, CAPUT DO ART. 7º E INCISO VII DO ART. 10 DA LEI MUNICIPAL Nº 4.557 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS,
no uso de suas atribuições legais e regimentais,

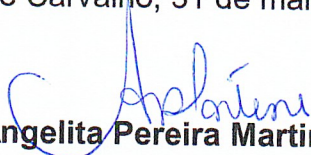
CONSIDERANDO a tramitação e regular aprovação do Projeto de Lei nº 141/26;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica comunicada a aprovação do Projeto de Lei nº 141/26, com Emenda Modificativa;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Professor Hugo de Carvalho, 31 de março de 2026.


Angelita Pereira Martins

Presidente

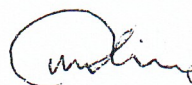
APROVADO
80
1310326

EMENDA MODIFICATIVA 001 AO PROJETO DE LEI 141/2026

Os vereadores infra - assinados, na forma do artigo 150 § 1º, inciso IV, do Regimento Interno vem apresentar a presente emenda ao artigo 2º do Projeto de Lei 141/2026 que passará a constar da seguinte forma:

Art. 2º A redação do caput do art. 7º, da Lei Municipal 4557/2025 passa a vigorar com a seguinte redação.

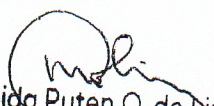
“ Art. 7º O Município poderá deixar de cobrar o valor mensal pelo uso do imóvel nos dois primeiros anos da concessão, desde que, sejam realizadas as obras necessárias de manutenção, restauração da raia, pista de treinamento, galpões, partidores, cercas externas, pavilhões de arremates, banheiros públicos e realização de pinturas, obras estas no importe mínimo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta) mil reais que deverão ser concluídas em até 05 (cinco) anos após a assinatura do contrato, **conforme cronograma de obras a ser elaborado pelo cessionário e apresentado ao Poder Executivo**, e comprovadas, mediante apresentação de notas e relatórios de execução, com a consequente aprovação pelo departamento de Engenharia do Município.



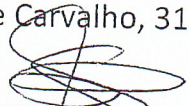
Justificativa:

A presente emenda tem a finalidade de incluir no texto legal a obrigação de elaboração e de cumprimento de um cronograma. A execução das obras no decorrer do novo prazo estipulado (cinco anos) para cumprimento do disposto na Lei Municipal 4.557/2025, deve ser fiscalizada e devidamente acompanhada, de acordo com o cronograma a ser elaborado pelo cessionário e apresentado ao Executivo.


Sala Professor Hugo de Carvalho, 31 de março de 2026.



Neida Puten O. de Lima
VEREADORA PP
Arroio dos Ratos/RS



Tiago Ramos de Souza
VEREADOR PL
Arroio dos Ratos/RS



MARCOS MONTEIRO
VEREADOR PDT
Arroio dos Ratos/RS